PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 322 1550 — FAX (037) 321-1091
CEP. 37 290 000 — FORMIGA - MG

LEI Nº 2394 DE 20 DE MARÇO DE 1995.

ALTERADO
Pela L. 3215
13/12/00

"CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO "I"
DA FINALIDADE:

Art. 1º - Fica criado o "CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE FORMIGA", com a finalidade de assessorar o Governo Municipal, na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de EDUCAÇÃO "pré escolar" e de ENSINO FUNDAMENTAL, mantidos no Município de Formiga, motivando a participação de orgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:

I - FISCALIZAR E CONTROLAR a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios e programas de alimentação escolar do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in natura";

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos orgãos dos Poderes Executivo Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) - as metas a serem alcançadas;

b) - a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) - O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - Articular-se com os orgãos ou serviços governamen-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 322 1550 — FAX (037) 321-1091
CEP. 37 290 000 — FORMIGA - MG

tais nos âmbitos estadual e federal e com outros orgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuida nas escolas do Município.

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino assistidos.

VII - Articular-se com as escolas do Município, conjuntamente com os orgãos de educação do Municipio, motivando-se na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanha sobre a higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinárias, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas do Município.

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do Municipio de Formiga.

CAPITULO "II"

DAS DISPOSIÇÕES DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município, terá a seguinte composição:

I - O TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 322 1550 — FAX (037) 321-1091
CEP. 37 290 000 — FORMIGA - MG

QUE O PRESIDIRÁ;

II - UM REPRESENTANTE DA ACIF (ASSOC. COMERCIAL E INDUSTRIAL DE FORMIGA)

III - UM REPRESENTANTE DAS ESCOLAS ESTADUAIS DO MUNICÍPIO.

IV - UM REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA REDE ESCOLAR MUNICIPAL.

V - UM REPRESENTANTE DA EMATER OU SINDICATO DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO.

Parágrafo 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feito POR DECRETO DO PREFEITO MUNICIPAL, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo 3º - As funções acima especificadas, serão exercidas a título gratuito e sem nehum ônus para o Município.

Parágrafo 4º - A Presidência do Conselho, permanecerá obrigatóriamente sob o comando da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Parágrafo 5º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para a nomeação do PREFEITO MUNICIPAL.

Parágrafo 6º - Em caso de ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituido.

Parágrafo 7º - O Conselho de Alimentação Escolar do Município, reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Parágrafo 8º - Ficará extinto o mandato que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo 9º - Ficará como suplente da Presidencia a SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO que a substituirá em seus impedimentos ou ausência justificada.

Parágrafo 10º - Declaro extinto o mandato, nos termos do § 8º deste artigo, o Presidente do Conselho, oficiará ao Prefeito Municipal, que procederá o preenchimento da vaga.

Art. 3º - As decisões do Conselho serão tomadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piuí, 121 — CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 322 1550 — FAX (037) 321-1091
CEP. 37 290 000 — FORMIGA - MG

por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO "III"
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - O Programa de Alimentação Escolar do Município de Formiga, será executado com:

I - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, consignados em Orçamento anual;

II - RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO E PELO ESTADO.

III - RECURSOS FINANCEIROS ou de produtos doados por entidades particulares, instituições ou internacionais.

IV - Outros recursos diversos.

Art. 5º - O regimento Interno do Conselho, será baixado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias, após a entrada em vigência da Presente Lei.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei será utilizado os recursos próprios para a área, com dotação própria no Orçamento Vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 20 DE MARÇO DE 1995.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -.

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
-Secretário de Gabinete -

RPRL./